



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N°. 205/2000, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.000.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PARA PARCELAR O VALOR DEVIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de outubro de 2.000, conforme Autógrafo de Lei N°. 019/2000.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a quitar parceladamente o valor devido ao Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Novais, no valor de R\$ 102.044,42 (cento e dois mil, quarenta e quatro reais, quarenta e dois centavos), relativo à parte de contribuições não recolhidas ao referido Fundo, no exercício de 1998.

Artigo 2º. - O valor será amortizado em 30 (trinta) parcelas mensais, a serem pagas no dia 10 (dez) de cada mês, podendo, conforme as disponibilidades financeiras e a critério do Município, serem quitadas antecipadamente.

Artigo 3º. - O saldo devedor de cada mês, após a quitação da parcela mensal, será atualizado pelo IPC/FIPE do mês anterior, o qual será divisível pelo número de parcelas finais restantes, para fins de apuração da parcela seguinte.

Artigo 4º.- As parcelas serão quitadas, mediante o depósito mensal, devidamente identificado, da conta bancária da Prefeitura para a conta Vinculada do referido Fundo.

Artigo 5º. –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 10 dias do mês de outubro de 2.000.

VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo